



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

Coordenação do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental
Campus São Gabriel
Avenida Antônio Trilha, 1847
CEP: 97300-162 São Gabriel, RS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Instrução Normativa 01/2018, aprovada pela Comissão Local de Ensino do Campus São Gabriel no dia 21/11/2018, regula a concessão de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental do Campus São Gabriel.

A COMISSÃO DE CURSO DE BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL da UNIPAMPA/São Gabriel, em reunião realizada no dia 21/11/2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução Nº 5 de 17 de junho de 2010 CONSUNI, resolve:

Instituir a presente Instrução Normativa para concessão de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental do Campus São Gabriel.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regula a concessão de quebra de pré-requisito referentes à matriz curricular do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental do Campus São Gabriel.

Art. 2º- Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, é considerada a seguinte definição: pré-requisito - o componente curricular, cujo cumprimento, é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º – As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio denominado “Solicitação de análise de quebra de pré-requisito”, juntamente com o histórico escolar, com antecedência mínima de 60 dias anterior ao semestre do componente curricular pretendido.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida no *caput* ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 4º- As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas pela Comissão de Curso de Bacharelado do em Gestão Ambiental em reunião ordinária;

Art. 5º- A solicitação de quebra de pré-requisito somente será analisada se estiver enquadrada em pelo menos uma das condições que se seguem:

- I. Acadêmicos com integralização curricular igual ou superior a 80% e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau em um máximo de dois semestres letivos.
- II. Ao acadêmico que possuir manifestação favorável por escrito da concessão da dispensa ou aproveitamento de componente curricular equivalente ao pré-requisito.
- III. Quando houver ingresso no Curso por Processo Seletivo Complementar ou Mobilidade Acadêmica.
- IV. Quando houver reestruturação curricular do Curso, desde que os componentes curriculares tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos tenham sido alterados.

Art. 6º- A quebra de pré-requisito não será concedida no componente curricular referente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º- Acadêmicos que apresentam reprovação por frequência no(s) pré-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra, terão sua solicitação indeferida.

Art. 8º- A quebra de pré-requisito não será concedida mais de uma vez para o mesmo componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

Art. 9º- O deferimento das solicitações fica condicionado à ausência de colisão de horário e à possibilidade de efetivação de matrícula concomitante entre o componente curricular e seu(s) pré-requisito(s).

Art. 10º- O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador de Curso ou seu substituto, seguindo encaminhamentos da Comissão do Curso de Bacharela do em Gestão Ambiental.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Curso de Bacharela do em Gestão Ambiental e, diante da limitação desta, pelo órgão superior, de acordo com o que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 12º- A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Local de Ensino do *Campus* São Gabriel.

São Gabriel, 21 de novembro de 2018.